



UnB

Universidade de Brasília
Faculdade de Comunicação
Curso de Comunicação Organizacional
Orientadora: Profa. Dra. Elen Galdes

**O ENQUADRAMENTO DA TV BRASIL
NO PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE**

Paulo Alziro Schnor

Brasília-DF, junho/2014



UnB

Universidade de Brasília
Faculdade de Comunicação
Curso de Habilitação em Comunicação Organizacional
Orientadora: Profa. Dra. Elen Geraldês

O ENQUADRAMENTO DA TV BRASIL NO PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE

Paulo Alziro Schnor

Artigo apresentado ao Curso de Comunicação Organizacional, da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social.



UnB

Universidade de Brasília
Faculdade de Comunicação
Curso de Habilitação em Comunicação Organizacional
Orientadora: Profa. Dra. Elen Geraldês

Membros da Banca Examinadora:

Orientadora: Profa. Dra. Elen Geraldês

Profa. Dra. Janara Sousa

Prof. Dr. Fernando de Oliveira Paulino

Suplente: Profa. Dra. Fernanda Martinelli

Agradecimento

Agradeço a Deus e a Jesus.

Dedicatória

Dedico o meu curso ao espírito eterno de minha avó, Rosa, por ter me ensinado a amar o conhecimento;
à minha mãe, Eunice, por ter me levado à escola;
à minha esposa, Paula, por me ter feito acreditar que era possível estudar na UnB, apesar dos meus limites;
aos meus filhos, Miguel, Clara e Paula, que irão muito mais longe no caminho do saber;
ao povo brasileiro por financiar a Universidade Pública;
aos meus Professores por serem inspiradores;
e aos meus colegas pela companhia e solidariedade durante essa jornada.

O enquadramento da TV Brasil no princípio da complementaridade

Paulo Alziro Schnor¹

Orientadora: Prof^a Dr^a Elen Geraldes²

Resumo:

O presente artigo busca entender se a TV Brasil caracteriza-se como veículo de comunicação social eletrônica do sistema público, conforme prevê o princípio da complementaridade estabelecido pelo Artigo 223 da Constituição de 1988. A pesquisa bibliográfica e a análise documental foram os procedimentos metodológicos utilizados. Para contornar a ausência de regulamentação que defina os sistemas privado, estatal e público, estabelecidos pelo dispositivo constitucional, procurou-se recuperar as ideias do relator, assim como, a posição dos movimentos que o apoiaram durante a constituinte de 1987, e dessa maneira recompor a intenção contida no texto. Foram reunidos os modelos de televisão estatal e pública apresentados em trabalho publicado pela Unesco, com a finalidade de estabelecer as balizas de referência utilizadas para analisar a TV Brasil. Foram reunidos os principais argumentos favoráveis e contrários ao citado Artigo de forma a permear a análise. A pesquisa apontou que a TV Brasil enquadra-se em um modelo híbrido, não previsto pelo princípio da complementaridade, no qual predominam as características da televisão estatal.

Palavras-chave

Políticas públicas de comunicação. Princípio da complementaridade. TV Brasil. Televisão pública.

Abstract

This article seeks to understand if the TV Brazil is characterized as a vehicle for electronic media public system, as provides for the principle of complementarity established by article 223 of the Constitution of 1988. The bibliographical research and documentary analysis were the methodological procedures used. To work around the absence of regulations that define the private, State and public systems, established by the constitutional device, sought to recover the rapporteur's ideas, as well as the position of the movements that supported during the constituent Assembly of 1987, and that way get the intention contained in the text. Were gathered the State television and public models presented in work published by Unesco, with the purpose of establishing the reference beacons used to analyze TV Brazil. Were gathered together the main arguments in favour of and opposed to that article in order to permeate the analysis. The research pointed out that Brazil TV fits in a hybrid model, not foreseen by the principle of complementarity, in which predominate the characteristics of State television.

Keywords

Public communications policy. Principle of complementarity. TV Brazil. Public television.

¹ Graduando em Comunicação Organizacional pela Universidade de Brasília – UnB. E-mail: pauloschnor@yahoo.com.br

² Jornalista e mestre em Comunicação pela Universidade de São Paulo – USP e doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília – UnB. Atualmente, é professora do curso de Comunicação Organizacional, da Faculdade de Comunicação, da UnB. E-mail: eleger@ig.com.br

1 Introdução

O objetivo deste artigo é analisar se a TV Brasil enquadra-se como veículo do sistema de comunicação pública, conforme o princípio inscrito na Constituição Federal de 1988, que prevê a complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal de comunicação social eletrônica³.

A dificuldade central para realizar esse enquadramento é a de não haver regulação que defina os três sistemas, mas ao mesmo tempo, existir, por parte do governo federal, a aparente intenção de estabelecer uma televisão pública para dar cumprimento ao que foi estabelecido na Carta Magna, e atender as demandas dos movimentos organizados que lutam para democratizar a comunicação no Brasil.

Com a finalidade de contornar a lacuna da legislação, pretende-se recuperar as ideias defendidas pelo propositor do princípio da complementaridade, assim como, as ideias dos movimentos que o influenciaram durante o processo constitucional. Serão também utilizados os conceitos de televisão estatal e pública apresentados em trabalho publicado pela Unesco.

É relevante permear as conclusões da pesquisa com o debate que se desenvolve desde a criação da TV Brasil, e que versa sobre a real validade do desdobramento do sistema público em dois: estatal e público, conforme estabelece o princípio da complementaridade. Os argumentos apresentados contribuem para que se compreenda melhor a delimitação conceitual do campo público da comunicação social eletrônica.

Ao final pretende-se constatar se a TV Brasil enquadra-se como emissora do sistema público, ou ainda, se as suas características lhe conferem melhor definição como emissora estatal, ou se pertence ao modelo híbrido, conforme previsto no documento Indicadores de Qualidade nas Emissoras Públicas – Uma avaliação contemporânea.

É possível que uma emissora estatal conquiste, no curso de sua tradição, um alto grau de autonomia editorial e administrativa, contando para isso com o apoio da sociedade, que a legitima. Nesse sentido, é possível que boas emissoras estatais desenvolvam uma vocação pública, buscando, no limite, emancipar-se inteiramente do jugo estatal. Do mesmo modo é possível que instituições cuja natureza se aproxime das definições formais de uma emissora pública demonstrem, na sua programação e na sua gestão, subserviência voluntária ou negociada em relação a governos ou grupos de poder. As definições aqui expostas devem servir como balizas para o esclarecimento das discussões, não como camisas de força para enquadrar a realidade. Os conceitos aqui delineados são modelos mais ou menos puros; a realidade é feita de organismos híbridos. (UNESCO, 2012, p. 24)

³ Comunicação social eletrônica “consiste em qualquer atividade que informe visual ou auditivamente, ou ambas as coisas, por meios eletrônicos. Nesse sentido, incluímos televisão, rádio, TV’s por assinatura, aparelhos celulares interativos, internet, etc.” (PINHEIRO, 2008, p. 29)

2 Procedimentos metodológicos

A primeira técnica utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Objetivava-se compreender as influências que resultaram na formulação do Artigo 223, que consignou o princípio da complementaridade na Constituição de 1988. O levantamento bibliográfico foi utilizado, também, para compor o cenário da criação da TV Brasil, assim como, do debate em torno do dispositivo da Lei Magna após a proposição de se materializar a televisão pública nacional.

O recurso da análise documental foi utilizado para trabalhar com os instrumentos legais que formam o arcabouço de sustentação jurídica da emissora e de sua gestora, tais como: medida provisória, lei, decreto, estatuto, regimento interno e minuta de contrato. Da mesma forma, a análise documental permitiu apreciar cartas abertas e conteúdos de debates de movimentos ligados à luta para democratizar as comunicações no Brasil.

3 O cenário

O ano de 2014, no Brasil, tem como marco o cinquentenário do Golpe Cívico-militar de 1964, ocorrido em 31 de março. O regime implantado a partir da derrubada do presidente democraticamente empossado, João Goulart, constituiu-se numa ditadura que sufocou a liberdade de expressão e os direitos políticos no país.

Durante o período autoritário vários fatores impactaram a comunicação social, tais como, a censura aos conteúdos; a centralização das concessões de rádio e televisão nas mãos do poder executivo; a distribuição das verbas publicitárias em conformidade com os interesses das forças políticas dominantes; e a facilitação de financiamento aos grupos de comunicação alinhados com o projeto estabelecido pela Doutrina de Segurança Nacional, para a compra de equipamentos.

[...] Com um sistema de comunicação em regime de concessão para exploração de rádio e televisão, em que se processou uma concentração vertical, os concessionários da Radiodifusão, que tinham também jornais, foram levados a um abrandamento das críticas ou à colaboração, com medo da perda de concessões. Em outras palavras, os meios de comunicação social trabalharam para legitimar o movimento de 64 e reforçar seu “status político” entre o público, desde o Marechal Castello Branco, passando pelo General Costa e Silva e intensificando-se no Governo do General Médici. (CAPARELLI, 1986, p. 31-32)

A comunicação social eletrônica, operada pelo governo federal e pelos governos estaduais, foi submetida aos objetivos estabelecidos pelo novo regime, servindo a projetos de educação e para difundir os valores defendidos por aqueles que se apropriaram das instituições do Estado.

Não havia compromisso em prover espaço para a pluralidade de pensamento, que permitisse a participação dos diversos matizes da sociedade civil brasileira, mas tinha-se por focos a propaganda e a censura no Sistema de Comunicação Social organizado pelo Governo Federal (DUARTE, 2010, p.7).

A abertura política iniciada no governo do general Ernesto Geisel ganhou maior amplitude durante a gestão do general João Figueiredo e alcançou seu ponto de ruptura com o arbítrio na eleição de Tancredo Neves. Em 1985, com o nascimento da chamada Nova República, o país rumou para um processo de redemocratização.

Foi, no entanto, durante a Assembleia Nacional Constituinte, instalada em 1987, que várias tendências do espectro político brasileiro, até então excluídas, tiveram algum espaço para participar do debate nacional, podendo contribuir na redação do novo texto constitucional para incorporar-lhe valores da democracia e da cidadania.

A comunicação social mereceu um capítulo exclusivo na nova constituição.

Até 1988, o Brasil não tinha em suas cartas magnas um capítulo dedicado exclusivamente à comunicação. Foi tão somente com a Carta promulgada naquele ano, que cinco artigos (Art. 220 ao 224), dentro do Título da Ordem Social, foram dedicados ao tema. Contudo, chegar a estes cinco artigos não foi tarefa fácil. O capítulo da Comunicação Social foi um dos capítulos que apresentou maior dificuldade de consenso em sua elaboração. (CARVALHO, 2010, p.1)

No entrechoque das forças conservadoras e progressistas, no conflito entre os interesses privados, governamentais e da sociedade civil organizada, emergiu o princípio da complementaridade, consignado no Artigo 223 da nova Constituição.

4 A concepção do princípio da complementaridade

As forças que se articulavam pela redemocratização do país contavam, em suas fileiras, com aqueles que entendiam ser intrínseca a necessidade de democratizar a comunicação, para que o processo de transição política se consolidasse.

A Comunicação e o Poder têm historicamente convivido lado a lado. No caso brasileiro, essa convivência foi acentuada pela ação de um regime político que desenvolveu um sistema de comunicação social à imagem e semelhança do seu autoritarismo e sobre ele exerceu o mais rígido controle. A implantação de tal sistema foi um dos eixos de sustentação do modelo de desenvolvimento econômico, político, social e cultural do regime autoritário que, após duas décadas de existência, vê-se agora forçado a devolver a Nação aos seus próprios destinos. (CEC, 1984, p.1)

Com o objetivo de encaminhar diretrizes para o plano de governo do então candidato à Presidência da República, Tancredo Neves, coube a um grupo de intelectuais ligados à Universidade de Brasília – UnB, integrantes do Centro de Estudos de Comunicação e Cultura

- CEC, a responsabilidade de elaborar um documento que continha “propostas de democratização do Sistema Brasileiro de Comunicação Social” (CEC, 1984)⁴.

O documento foi concluído e entregue no mês de dezembro de 1984, e apresentou um diagnóstico da comunicação social praticada àquela altura, enfatizava que os problemas cruciais eram as práticas antidemocráticas; o privilégio às minorias e a exclusão de amplas camadas da população; a excessiva concentração dos meios de produção e transmissão nas mãos de poucos; a dependência externa quanto a equipamentos, processos e mensagens culturais; a preponderância do sistema comercial de comunicação social; a falta de canais de participação para os profissionais e o público nas instâncias que configuravam o sistema; e, finalmente, uma legislação obsoleta.

A seção do documento denominada “Alternativas para a Ação” começa por alertar para “um peso excessivo tanto do Estado quanto da iniciativa privada no sistema de comunicação social”. Em seguida, fala sobre a necessidade de diminuir “o peso dos fatores comerciais” e, ao mesmo tempo, de fomentar “o surgimento de sistemas paralelos sob o controle de entidades sem fins lucrativos: comunitárias, profissionais, científicas, etc.[...]” (CEC, 1984, p.7).

Para o sistema estatal democratizado é prevista função diferenciada daquela praticada pelo sistema comercial, a sua responsabilidade será a de priorizar a temática e a cultura regionais, cabendo-lhe ainda alcançar as populações excluídas pela cobertura da comunicação com fins lucrativos.

Depois de denunciar a precariedade de recursos que sistematicamente debilita o sistema estatal, que vive em constante peleja contra a burocracia que o estagna e sob a censura que o inibe, propõe que lhe seja dedicada merecida atenção.

O texto apresenta nesse ponto uma de suas propostas estruturantes:

Sem prescindir tanto do Estado quanto da iniciativa privada, este documento privilegia a criação e a consolidação de um SISTEMA PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO. Entendemos como **sistema público** aquele que sendo financiado tanto por contribuições diretas do público, como pelo Estado e/ou iniciativa privada tem, todavia, sua programação sob o controle de segmentos organizados da sociedade civil. No caso brasileiro, a progressiva consolidação de um SISTEMA PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO passa, necessariamente pela democratização do atual sistema estatal. (CEC, 1984, p.7, **grifos dos autores**)

A nota introdutória à publicação traz a seguinte ênfase:

É importante destacar que à elaboração deste documento, no final de 1984, seguiu-se, com ativa participação do CEC, uma mobilização de entidades como a Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, a Associação Brasileira de Imprensa – ABI, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade –

⁴ Nota introdutória da publicação.

Contcop, com o objetivo de sensibilizar as autoridades do Governo prestes a se instalar a adotar medidas de democratização da Comunicação Social. (CEC, 1984)⁵

Em 1987 é empossado o Congresso Nacional, cuja tarefa primordial era preparar a nova constituição, capaz de orientar a nação brasileira rumo a um Estado democrático de direito. No texto constitucional, promulgado em 5 de outubro de 1988, Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo V – Da Comunicação Social, aparece o Artigo 223:

Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. (BRASIL, 2013a, p. 44)

A introdução do princípio da complementaridade na Lei Magna foi obra do então deputado constituinte Artur da Távola, relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Nela se defrontaram os constituintes da ala progressista e os componentes da chamada ‘bancada do rádio’, em confronto de tais dimensões, que teve por consequência, o fato de ter sido “a única [comissão] que não conseguiu aprovar o relatório final a ser encaminhado à Comissão de Sistematização” (MOTTER, 1994, p. 267).

O Capítulo da Comunicação, tema “tão explosivo que só encontrava paralelo na questão agrária”, somente obteve acordo na Comissão de Sistematização já em plenário, e o “texto de consenso só foi finalizado momentos antes de ser levado à votação”. Paulino Motter destaca que, ainda durante a sessão, houve a votação da emenda coletiva nº 2.044, apresentada pelo chamado Centrão⁶, almejando, entre outras pretensões conservadoras, suprimir o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal (MOTTER, 1994, p. 282-283).

Apesar da forte resistência dos representantes da radiodifusão comercial, o princípio da complementaridade dos sistemas de comunicação social eletrônica foi consagrado no texto constitucional.

5 O Novo Sistema Público de Comunicação – uma linha no horizonte

Com o objetivo de aprofundar as reformas e impedir que as conquistas obtidas virassem letra morta, a Frente Nacional de Luta por Políticas Democráticas de Comunicação - FNPDC, que havia atuado durante todo o processo constituinte, congregando as entidades

⁵ Nota introdutória da publicação.

⁶ Grupo majoritário na constituinte "integrado basicamente por parlamentares mais estritamente vinculados ao regime autoritário anterior, assim como a segmentos empresariais, tanto urbanos como rurais" (MARCELINO; BRAGA; DOMINGOS., 2009, p.275).

compromissadas com o avanço da democracia, considerou necessária uma ação continuada e, por isso, transformou-se no Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC.

Apesar dos esforços do FNDC e de inúmeras associações, sindicatos e coletivos ligados à comunicação, por um período de quase duas décadas, não houve a regulamentação necessária do princípio da complementaridade.

A passagem dos 20 anos da Constituição de 1988 [...] recolocou na agenda normas relativas à regulação das comunicações cujo potencial democratizador, mesmo sem serem regulamentadas, contraria interesses tradicionais dominantes no setor, e, portanto, continua objeto de múltiplas interpretações e até mesmo de propostas radicalmente opostas ao seu sentido original. Uma dessas normas é certamente o “princípio da complementaridade”, introduzido no capítulo da Comunicação Social pelas mãos competentes do saudoso ex-senador Artur da Távola (1936-2008), à época deputado constituinte. (LIMA, 2009)

A primeira tentativa governamental no sentido de dar cumprimento à determinação constitucional se deu com a proposta da criação da TV Brasil, no bojo da Medida Provisória (MP) nº 398, de 10 de outubro de 2007 (BRASIL, 2007a), não obstante, o fez de maneira incompleta, ao apresentar um modelo para o sistema público, sem antes desenvolver parâmetros para definir os sistemas privado e estatal.

É relevante enfatizar que, embora a criação da TV Brasil tenha sido apresentada como uma resposta para atender, entre outras demandas: “a regulamentação dos sistemas e o fortalecimento do sistema público de comunicação” (FNDC, 2011), essas aspirações ainda permanecem como reivindicações relevantes de uma plataforma a ser consolidada em instrumentos legais.

Para o pesquisador Jonas Valente, “a gênese” da TV Brasil pode ser encontrada quando da derrota do Ministério da Cultura - MinC frente ao Ministério das Comunicações – MiniCom, na escolha do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre - SBTVD-T. O fato representou a prevalência do setor privado que opera canais de comunicação no país, em detrimento das propostas da Frente Nacional por um Sistema Democrático de Rádio e TV Digital, que foram abraçadas pelo MinC.

A partir daí, o MinC, em parceria com a Empresa Brasileira de Comunicação – Radiobrás, concentrou energias em torno das propostas levantadas pelas emissoras e organizações do campo público de televisão. Essa iniciativa levou à organização do Fórum Nacional de TVs Públicas, acontecimento que está na origem da TV Brasil (VALENTE, 2009, p.119). Participaram do processo que resultou na primeira edição do Fórum: a Associação Brasileira de Emissoras Públicas, Educativas e Culturais – Abepec, Associação Brasileira de Canais Comunitários – ABCCom, Associação Brasileira de Emissoras

Universitárias – ABTU e Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL, além de diversas organizações da sociedade civil.

A Carta de Brasília, documento final do encontro, recomenda:

[...] A regulamentação da Constituição Federal em seu capítulo sobre Comunicação Social, especificamente os artigos 220, 221 e 223;

[...] O processo em curso deve ser entendido como parte da construção de um sistema público de comunicação, como prevê a Constituição Federal de 1988[...]. (I FÓRUM, 2007)

Na altura da realização do I Fórum Nacional de TVs Públicas, a responsabilidade pela criação da rede nacional televisão pública havia sido colocada sob a alçada do ministro Franklin Martins, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência - SECOM.

Na defesa da proposição do projeto de Medida Provisória para a criação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, o ministro chefe da SECOM, a ministra chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, e o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, enfatizaram:

[...] 2. A criação de uma televisão pública de âmbito nacional vem ao encontro dos anseios da sociedade brasileira, tal como defendido por representantes de diversos setores sociais e manifestado na Carta de Brasília, resultado do I Fórum Nacional de TVs Públicas, realizado na Capital do País, em de 8 a 11 de maio de 2007. **Sua criação significa o preenchimento de uma necessidade cultural que atualmente não é apropriada pelos sistemas estatal e privado de comunicação e que somente poderia ser ocupada por uma rede pública de comunicação.** [...]10. A relevância e urgência da proposta encontram-se presentes na **necessidade de se estabelecer as bases materiais para o sistema complementar ao sistema privado de serviços de radiodifusão, previsto no art. 223 da Constituição, e assegurar uma nova forma de prestação de serviços de comunicação à sociedade, com autonomia editorial em relação ao Governo Federal** e diversidade nas abordagens educativa, cultural, artística, informativa, científica e de promoção da cidadania, bem assim contribuir para a viabilização do início das transmissões da televisão digital no País, previsto para o próximo mês de dezembro. [...]. (BRASIL, 2007b, **grifos nossos**)

A Medida Provisória - MP nº 398 foi assinada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em 10 de outubro de 2007. O conteúdo causou certa surpresa porque, até aquele momento, havia a perspectiva da criação de uma rede de televisão, porém, a proposição agora é de uma empresa de comunicação.

Diferentemente das sinalizações dadas até então, a Medida Provisória criava não apenas uma emissora de TV, mas uma nova empresa pública de comunicação, estruturada a partir da incorporação da Radiobrás e do patrimônio da Acerp, que teria as funções de executar os serviços de radiodifusão pública do Poder Executivo Federal e operar sua própria rede de emissoras e estações retransmissoras e repetidoras, bem como distribuir a publicidade legal dos órgãos da administração direta e indireta. (VALENTE, 2009, p.128)

No Congresso Nacional a MP encontrou resistências, a começar pela forma de encaminhamento considerada precipitada pela oposição, que não via relevância e urgência para o assunto de forma a justificar a utilização de medida provisória. Estudiosos do campo da

comunicação, como Eugênio Bucci, questionaram o Conselho de Administração que seria composto exclusivamente por elementos indicados pelo Poder Executivo. Os radiodifusores comerciais movimentaram parlamentares para que procurassem limitar, o mais possível, os institutos da publicidade institucional e do apoio cultural, que serviriam como fontes complementares de sustentação para a emissora pública. A sociedade civil ligada à democratização da mídia reagiu à concentração, no Poder Executivo, da capacidade de indicar os membros do Conselho Curador. (VALENTE, 2009, p.129-131)

O texto final da Lei nº 11.652, de 7 de Abril de 2008 (BRASIL, 2008a), trouxe como fruto do debate sobre a MP 398 no Congresso: a limitação à 15% do tempo de transmissão para a publicidade institucional; a definição de apoio cultural; a inclusão de consulta junto à sociedade para a escolha dos membros dos órgãos do Conselho Curador, porém, o presidente da República continuou a nomear os componentes; a criação da Ouvidoria para estabelecer um canal de participação e crítica para o telespectador; o estabelecimento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública como mais uma fonte de financiamento; a obrigatoriedade da veiculação semanal de 10% de produção regional e 5% de produção independente. (VALENTE, 2009, 132-133)

Os documentos de criação da TV Brasil afirmam que a emissora é uma resposta às demandas da sociedade, para desempenhar um papel de complementaridade no panorama televisivo.

A TV Brasil veio atender à antiga aspiração da sociedade brasileira por uma televisão pública nacional, independente e democrática. Sua finalidade é complementar e ampliar a oferta de conteúdos, oferecendo uma programação de natureza informativa, cultural, artística, científica e formadora da cidadania. (EBC, 2014a)

No site oficial da EBC, empresa gestora da TV Brasil, aborda-se o posicionamento dos veículos por ela geridos, definindo-os como distintos dos canais estatais e complementares aos canais privados.

A Empresa Brasil de Comunicação é uma instituição da democracia brasileira: pública, inclusiva e cidadã. Criada em 2007 para fortalecer o sistema público de comunicação, é gestora dos canais TV Brasil, TV Brasil Internacional, Agência Brasil, Radioagência Nacional e do sistema público de Rádio – composto por oito emissoras. Estes, por sua independência editorial, distinguem-se dos canais estatais ou governamentais, com conteúdos diferenciados e complementares aos canais privados. (EBC, 2014b)

Como vimos na justificativa da MP 398, a ideia era preencher uma necessidade cultural, e que isso somente seria possível por meio de uma rede pública de comunicação. Portanto, no âmbito deste trabalho, é importante entender em que proporção o Artigo 223 da Constituição é atendido pela TV Brasil, como veículo do sistema público nele previsto.

Para esse efeito será realizada uma análise entre a televisão pública de âmbito nacional, os propósitos do relator do Artigo 223 da Constituição e o modelo defendido em publicação da Unesco sobre o assunto.

6 A intenção do Constituinte

A pesquisadora Mariana Martins Carvalho, em sua dissertação sobre a ambiguidade no princípio da complementaridade, informa que nos anais da constituinte o princípio da complementaridade aparece pela primeira vez, em uma proposta apresentada pelo relator da Comissão da Família, Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, Artur da Távola.

O relator teve a contribuição de assessores e também de professores da área que desde os primeiros anteprojetos, estavam debruçados sobre uma proposta para o capítulo das comunicações. Dentre estes colaboradores estavam os professores Venício Lima e Murilo César Ramos, além de Paulino Motter [...]. (CARVALHO, 2009, p. 97)

Os professores Venício Lima e Murilo Ramos, citados por Mariana Martins Carvalho, integraram o CEC e participaram em 1984 da elaboração do documento “A Transição Política e a Democratização da Comunicação Social” que propunha um sistema público diferenciado dos sistemas privado e estatal, e com a programação controlada pela sociedade civil.

Outra influência importante na constituinte foi o da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais – Fenaj, que ancorou a proposta da Frente Nacional de Luta pela Democratização da Comunicação, e dentre os principais pontos por ela defendidos está a necessidade de um sistema público de comunicação social.

[...] Neste sistema, a comunicação social deve ser entendida como um serviço público prestado por meios de comunicação – rádio, TV, meios impressos – explorados por fundações ou sociedades civis, sem fins lucrativos. [...]. (MOTTER, 1994, p.143)

Na defesa de sua proposta, Távola, segundo Mariana de Carvalho, utilizou três argumentos fundamentais: a apropriação do Estado pelos interesses do capital; a desproporção das concessões entre veículos comerciais (95%) e estatais (5%); e a experiência da radiodifusão pública e privada nos países democráticos Europeus e, também, nos Estados Unidos. Dessa forma o sistema misto de concessões foi apresentado como uma forma de trazer equilíbrio de forças ao cenário brasileiro de rádio e televisão.

Tendo construído o percurso, agora, o relator avança e faz uma proposição ‘tripartite’ para as concessões do espectro hertziano:

Razão pela qual **a proposta, aqui, refere-se a que as concessões sejam dadas numa complementaridade tripartite**: concessão ao **sistema privado** que possui dinâmica própria, que atua, com muita eficácia, no setor de entretenimento, [...]. Eu acho que a iniciativa privada tem um papel fundamental nas comunicações. Não tem direito ao papel monopolista, como ocorre, hoje, no Brasil. Cabe-lhe ter o seu espaço preservado, até porque o Brasil realiza uma televisão de qualidade. **Do outro lado, o Estado, que deve continuar a merecer um tipo de concessão**, porque cabe ao Estado uma série de tarefas que não podem ser realizadas no campo da comunicação, pela iniciativa privada, até porque não são rentáveis, e que são, também, fundamentais: o auxílio a programas de ensino, a inserção nos currículos escolares, a complementação no tocante à matéria de natureza educativa e cultural, a organização de cursos de intercâmbio universitário, enfim, um sem número de atividades que cabem ao Estado na área da comunicação, **e, juntamente com esses dois sistemas, a oferta de um sistema de comunicação. Trata-se de um sistema organizado por instituições da sociedade e que funciona independente do Estado e do capital**. Se esta Nação tiver, oriunda dos meios de comunicação, essas três propostas de comunicação convivendo no campo social, seguramente ela terá encontrado o caminho da democratização. (TÁVOLA *apud* CARVALHO, 2009, p. 98, **grifos nossos**)

O professor Venício Lima afirma que a leitura do artigo 223, não deixa margem à dúvida: “o princípio deve ser aplicado pelo Poder Executivo como critério para a outorga e renovação de concessões, permissões e autorizações de radiodifusão. Está implícito que existem três sistemas de radiodifusão, isto é, os sistemas privado, público e estatal” (LIMA, 2009).

A palavra “pública”, em função da idéia de empresa pública, acaba possuindo um significante novo, que joga uma certa sombra sobre o conceito da instituição pública, que não tem a ver propriamente com a figura da empresa pública. [...] A instituição pública é uma instituição organizada, deferida e representativa da sociedade que funciona como um corpo paralelo ao Estado e às entidades privadas. [...] **Se amanhã nós tivermos o espectro de VHF e o espectro de UHF dividindo esse espectro entre a iniciativa privada, o Estado e organizações de entidades públicas, evidentemente, nós teremos um sistema de comunicação muito mais rico, muito mais variado, e não teremos a comunicação especificamente como um aparelho ideológico de uma das forças existentes na sociedade**. (TÁVOLA *apud* CARVALHO, 2009, p. 99, **grifos nossos**)

Quanto ao sentido pretendido para o entendimento de sistema público, diferenciando-o do sistema estatal, o pensamento de Távola é assim apresentado:

Desta forma, acreditava que haveria lugar para um **sistema "organizado por instituições da sociedade e que funcionasse independente do Estado e do capital"**. A referência de sistema público por ele adotada incluía a experiência da BBC na Inglaterra, do PBS nos Estados Unidos e do Chile anterior a Pinochet, no qual as concessões de radiodifusão eram outorgadas exclusivamente às universidades. Sobretudo, **"a diferença fundamental entre o estatal e o público não está propriamente na fonte de recursos, mas no controle das emissoras"**, argumentava ele. (LIMA, 2008, **grifos nossos**).

Para Jonas Valente, a proposta do deputado diferia do modelo do sistema público europeu, no qual existe “estruturas com mecanismos de controle público por segmentos da sociedade”, o que ele objetivava era “um espaço para organizações da sociedade civil privadas sem fins lucrativas não contempladas no sistema privado, identificado com a

exploração comercial” (VALENTE, 2009, p.73). É possível, ainda, observar que a fonte de recursos não é determinante para a caracterização, o essencial é quem controla a emissora.

Para exemplificar quais eram as organizações acima referidas, recorreremos ao seguinte relato:

Antônio Britto, representante dos radiodifusores e um dos deputados que negociou o texto do Capítulo da Comunicação Social junto com Arthur da Távola, reforça a percepção ao explicar que o intento com a criação da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal era dar voz a emissoras de sindicatos, igrejas, universidades e entidade de defesa de direitos. (MOTA *apud* VALENTE, 2009, p.74)

7 Conceitos de Televisão Pública

A partir da constatação de que as emissoras públicas não podem estar submetidas aos critérios de avaliação desenvolvidos para medir o desempenho de empreendimentos de comunicação sob a ótica do mercado, três especialistas do assunto, Eugênio Bucci, Marco Chiaretti e Ana Maria Fiorini, produziram um estudo com a finalidade de contribuir para a construção de indicadores “por meio dos quais as sociedades – que, em última instância, pagam por essas empresas – possam acompanhar e avaliar a prestação de serviços que recebem” (UNESCO, 2012, p.3).

Preliminarmente o estudo apresenta uma conceituação a respeito de televisão pública de forma a delimitar e clarificar o conceito, considerando a utilização de forma indiscriminada da expressão emissora pública, que vem sendo aplicada em situações de contradição insanável, por exemplo, quando designa veículos que estão sob a tutela de ditaduras e, portanto, estão alienados do controle da sociedade, ou, como no caso de emissoras piratas que “operam à margem da lei democrática” (UNESCO, 2012, p. 21). O vetor adotado pelo estudo, para reconhecer uma emissora como pública, considera se ela pertence ao público e se, a sua gestão, está submetida aos critérios públicos não estatais. O trabalho reconhece dois tipos de emissoras públicas: emissora estatal e emissora pública.

Ao descrever o tipo emissora estatal, a consideração introdutória é a de que

[...] na ordem democrática, *toda emissora estatal é pública*, deve ser pública e há de ser gerida como coisa pública. Não obstante, nem toda emissora pública é estatal e, muito menos, *deve ser estatal*. Quanto à exigência preliminar de que toda emissora estatal *é necessariamente pública*, observe-se que não se concebe, no regime democrático, que uma emissora pertencente ao Estado não se ponha a serviço do interesse público [...]. (UNESCO, 2009, p.21, *grifos dos autores*)

7.1 Características do tipo emissora estatal

Propriedade e natureza jurídica: pertence ao Estado por integrar administração direta ou por ser uma empresa pública.

Modelo de gestão: os dirigentes e quadros executivos são nomeados por órgãos dos poderes de Estado, e deles não são independentes.

Financiamento: o documento de referência não explicita a forma de financiamento da emissora estatal, mas por tratar-se de ente que compõe a administração direta ou indireta é possível considerar que a forma de financiamento seja, total ou majoritariamente, por via de dotação orçamentária.

Programação: existe subordinação à aprovação ou à concordância da autoridade estatal, portanto, há um controle de fora para dentro da emissora (UNESCO, 2009, p. 22).

7.2 Características do tipo emissora pública

Propriedade ou natureza jurídica: no caso brasileiro pode ser constituída como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou, ainda, como fundação de direito privado, desde que seja assegurada a sua fiscalização pelo poder público, sem ingerências administrativas, e pelos cidadãos.

Modelo de gestão: um conselho independente formado por representantes da sociedade será constituído como sua instância máxima de poder. A nomeação para o conselho pode passar ou originar-se de órgãos do Estado, desde que os conselheiros possam “desfrutar de mandato e de autonomia expressa, verificável e comprovada”. A pluralidade, inclusive partidária, é essencial, devendo contar com a presença de pessoas de notório saber, com reconhecidas autonomia intelectual e conduta ética. Ao conselho caberá escolher o dirigente executivo da emissora, e este será encarregado da contratação dos dirigentes a ele subordinados.

Financiamento: o financiamento é de natureza pública através de dotações orçamentárias, por meio de taxas compulsórias ou doações advindas da sociedade. Os aportes precisam ser regidos por lei que garanta o financiamento e impeça a ingerência dos agentes públicos no sentido de contingenciar ou aplicar os recursos em outras finalidades. Não veicula anúncios comerciais.

Programação: a programação deve gozar de total autonomia, não sendo vinculada a qualquer tipo de “aprovação ou anuência de autoridades externas”. E deverá assegurar a diversidade de vozes, a experimentação de linguagem, a informação crítica e independente, e a formação de cidadãos autônomos. Não poderá ter finalidade “comercial, partidária, governamental ou religiosa” (UNESCO, 2009, p. 22-23).

O estudo propõe as definições, acima resumidas, como “balizas para o aclaramento das discussões, não como camisas de força para enquadrar a realidade”, e reconhece que apresenta “modelos mais ou menos puros”, mas que a “a realidade é feita de organismos híbridos” (UNESCO, 2009, p.24).

7.3 As características da TV BRASIL

Para atingir o objetivo de identificar se a TV Brasil se enquadra como veículo do sistema público de comunicação social eletrônica, conforme foi expresso na proposta para a sua criação, é necessário fazer um levantamento a respeito dela quanto: à propriedade e natureza jurídica, ao modelo de gestão, à forma de financiamento e à programação.

Como não existe uma organização específica da TV Brasil, porém ela se encontra amalgamada com a estrutura da Empresa Brasil de Comunicação (VALENTE, 2009, p. 147), as características serão colhidas do aparato legal da EBC.

Vale assinalar que embora a EBC tenha sido encarregada da “tarefa de liderar a construção de um sistema público de comunicação” para o que necessita de “reflexão permanente” (MOYSES, 2009), portanto, não se constitui em um modelo fechado, ela está limitada pelo arcabouço legal que rege a sua estrutura e ação.

Características da TV Brasil:

Propriedade ou natureza jurídica: É uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Modelo de gestão: A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão máximo da empresa. Por trata-se de empresa pública de capital fechado, o governo federal é o seu único acionista até o momento. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Diretor Presidente e o Diretor Geral são nomeados pelo Presidente da República. Os vinte e dois membros do Conselho Curador serão designados pela Presidência da República, sendo quinze deles representantes da sociedade civil, os quais poderão ser indicados mediante consulta pública para a posterior designação pelo chefe do executivo.

Financiamento: A TV Brasil recebe recursos advindos de dotações orçamentárias, recursos provenientes da sociedade na forma de taxas e doações, além de outras fontes previstas no Estatuto da EBC:

- I - de dotações orçamentárias;
- II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública;
- III - no mínimo, de setenta e cinco por cento da arrecadação da contribuição instituída pela Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008;

- IV - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;
- V - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;
- VII - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;
- VIII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 4º;
- IX - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas Leis nos 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
- X - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- XI - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- XII - de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública. (BRASIL, 2008b)

Programação: O Estatuto da EBC estabelece autonomia da programação em relação ao Governo Federal. O Diretor Presidente poderá instituir e regulamentar um comitê de programação. O Conselho Curador tem poder de deliberação sobre a linha editorial e de programação. Para assegurar aos telespectadores o direito à crítica e sugestões ao conteúdo existe uma Ouvidoria.

8 Apontamentos comparativos

A fim de entender melhor o enquadramento da TV Brasil no Artigo 223 da Constituição, pretende-se, a seguir, comparar seu perfil com as características pretendidas pelo autor do referido Artigo e aquelas apresentadas no estudo Indicadores de Qualidade nas Emissoras Públicas, publicado pela Unesco.

Observa-se que o constituinte expressou a intenção de que as emissoras públicas devessem pertencer às instituições da sociedade civil, tais como: sindicatos, igrejas e associações de defesa de direito, aspecto que é secundado pelo estudo da Unesco. A TV Brasil pertence à administração indireta do governo federal, o que a aproxima da descrição de emissora Estatal, contida no capítulo Conceitos Prévios dos Indicadores de Qualidade nas Emissoras Públicas.

Pode-se constatar que as concessões da TV Brasil pertencem a uma empresa pública de capital fechado, a Empresa Brasil de Comunicação S/A, o que também a enquadra como veículo de comunicação Estatal. A natureza jurídica seria, para enquadramento como emissora pública, o de Organização Civil de Interesse Público, ou de fundação de direito público, sempre no âmbito da sociedade civil organizada.

Verifica-se nos modelos adotados, que as emissoras públicas devem ser independentes administrativamente tanto do Estado quanto do mercado. No caso da TV Brasil constata-se que o seu Conselho Administrativo e os seus principais executivos (Diretor Presidente e Diretor Geral) são nomeados pelo chefe do poder executivo, o fato se repete com os membros do Conselho Fiscal. No caso do Conselho Curador, que também tem responsabilidades quanto ao planejamento anual da emissora, os seus membros são designados pelo Presidente da República, ainda que, dos seus vinte e dois membros, quinze são indicados à nomeação após consulta pública a instituições da sociedade civil. Neste quesito pode-se constatar uma maior proximidade ao modelo de emissora estatal, no qual os dirigentes e quadros executivos são nomeados por órgãos dos poderes de Estado e com eles mantem vínculo de dependência.

O financiamento da TV Brasil combina o modelo das televisões estatais e públicas, visto que agrega aos recursos advindos de dotações orçamentárias os recursos provenientes da sociedade na forma de taxas e doações. Vale destacar que um preceito que caracteriza o financiamento da televisão pública, não lhe é atribuído pelo Decreto 6.689 de 11 de dezembro de 2008, a saber, a fixação de parâmetro para o montante da dotação orçamentária, o que em princípio permite ao poder executivo arbitrá-lo em conformidade com seus interesses e prioridade, podendo comprometer o desempenho da emissora.

A programação da TV Brasil aproxima-se do modelo de televisão pública, no sentido em que goza de autonomia legal perante o governo federal para escolher e produzir o conteúdo em conformidade com os seus Estatutos, além de contar com a participação da sociedade civil em seu Conselho Curador podendo deliberar sobre a programação, e com uma Ouvidoria para representar o telespectador com suas críticas e sugestões, inclusive com espaços na própria programação para cumprir suas funções.

Nesse ponto existe uma maior convergência com o modelo de televisão pública que deve usufruir de total autonomia para prover o seu conteúdo garantindo “a diversidade de vozes, a experimentação de linguagem, a informação crítica e independente, e a formação de cidadãos autônomos” (UNESCO, 2012, p. 23), e pode também aproximar-se da intenção do constituinte quando afirma que a TV é pública é uma forma da sociedade civil participar dos meios de comunicação (TÁVOLA *apud* VALENTE, 2009, p.74).

9 Um debate inquietante

A criação da TV Brasil, sob a responsabilidade da EBC, com a proposta de ser a emissora pública nacional, fez reacender o debate a respeito da “conceituação dos sistemas e,

principalmente o debate entre as diferenças entre público e estatal” (CARVALHO, 2009, p.154).

O âmago da discussão é entender se o Artigo 223 não estaria servindo para retirar dos operadores comerciais a responsabilidade de prestadores de serviço público. Ademais, se o desdobramento da comunicação social eletrônica pública, em estatal e pública, não estaria retirando do Estado a sua intrínseca função pública, além de reduzi-lo ou confundi-lo com o governo.

Quanto à primeira parte da questão, ou seja, sobre a responsabilidade dos operadores comerciais, o professor Murilo César Ramos, pondera:

Não existe, pela minha ótica normativa, sistema privado de rádio e televisão no Brasil. A Globo, o SBT, enfim, todos funcionam, estão no ar e no mercado por meio de uma outorga de concessão. No caso das rádios FM, de permissão. Esses são instrumentos de outorga de serviço público, é como qualquer concessão de serviço público seja de ônibus urbano ou para explorar uma rodovia, ou para gerar ou distribuir energia. A concessão acarreta direitos e deveres, você até pode explorá-la comercialmente porque o contrato permite, mas os deveres têm que estar muito bem estabelecidos no contrato. [...] O artigo 223 da Constituição Federal é uma armadilha, que visa dar o máximo de segurança ao agente privado e um mínimo de deveres. (RAMOS, 2013, p.10)

E, quanto à distinção entre sistema Estatal e Público, acrescenta:

No Brasil, a idéia, inscrita na Constituição, de sistemas complementares, estatal, público e privado, separa equivocadamente o público do estatal, como se um pudesse existir sem o outro, além de induzir a uma confusão conceitual entre Estado e governo, como se aquele pudesse se reduzir a este. Ainda mais, a idéia inscrita na Constituição isola o privado do estatal e do público, como se aquele pudesse existir sem a licença e o controle regulatórios destes. (RAMOS, 2008)

Venício Lima destaca que a ideia original do princípio da complementaridade era a de criar um sistema público que não representasse somente o Estado, mas que incluísse a sociedade civil organizada. Observa que essa não é uma peculiaridade da comunicação, o que poderia sugerir uma anomalia no corpo constitucional, mas, sim, uma preocupação presente desde o debate sobre educação, para isso recorre às palavras do relator, Artur da Távola.

Eu tinha na mente, não era, digamos assim, assunto do conhecimento específico dos demais Constituintes, porque não estavam trabalhando diretamente sobre a matéria, eu tinha em mente, como eu era Relator também do capítulo de educação e de cultura, de que lá no capítulo de educação criamos, para o conceito de escola pública, algo que escapasse ao exclusivo conceito de escola estatal como definição de escola pública. Havia naquela época uma pressão muito grande nas empresas privadas na questão da educação e tínhamos o problema político de tirar da mesma luta as (escolas) privadas qualificadas e as (escolas) privadas comerciais de educação. Em outras palavras, a igreja, algumas escolas evangélicas importantes, acabavam ficando no mesmo bolo dos tubarões do ensino porque a questão da educação privada é que as unificava. E criamos no capítulo da educação *essa idéia da instituição pública que não é necessariamente estatal, desde que sem fins lucrativos, desde que comunitária, desde que filantrópica*. Isso na época foi combatido, não foi aceito nem pela esquerda e nem pela direita [...] a idéia de um

público que represente não apenas o Estado, mas o que houver de possivelmente organizado na chamada sociedade. Eu tinha em mente que havíamos criado essa figura da entidade pública ao lado das entidades estatal e privada e pareceu-me importante criá-la também dentro da comunicação. (TÁVOLA apud LIMA, 2009, grifos do autor)

Argumenta, ainda, que o conceito de público-não estatal se robusteceu posteriormente à Constituição de 1988, com a adoção no país e no exterior dos orçamentos participativos.

A respeito do questionamento sobre um possível fortalecimento dos concessionários e permissionários privados da comunicação social eletrônica, que a partir do princípio da complementaridade poderiam fugir às suas responsabilidades como prestadores de serviços públicos, LIMA (2009) pondera que o Artigo 223, ao contrário, fortalece o Poder Executivo dando-lhe condições, na outorga e renovação de concessões, para equilibrar as forças entre os sistemas, o que diminuiria a presença do operador privado que não atendesse aos fins a que se destina a concessão. (LIMA, 2009)

O debate parece perpassado por uma questão bastante abrangente e complexa, qual seja, a de entendimento sobre o que é espaço público e, por consequência, o que é comunicação pública.

Na opinião de Mariana Carvalho, a ideia de diferenciar estatal e público, com a finalidade de combater o espírito patrimonialista do Estado brasileiro e as novas formas de privatização do espaço público, contidas nas propostas neoliberais, não é a melhor escolha. Ao contrário, defende a revalorização do Estado, a esfera adequada para o embate entre as classes, o que reafirmaria a sua função pública.

A não diferenciação entre público e estatal é aqui adotada por se entender o Estado, como já foi exposto, a partir da teoria gramsciana, como um espaço privilegiado de disputa entre as classes sociais e não apenas um aparelho estático da burguesia e, portanto, não necessariamente um fim em si mesmo ou ‘um mal irremediável’. Muito pelo contrário mesmo com todos os problemas pelos quais historicamente passou o Estado Brasileiro, acredita-se, assim como expõem os economistas políticos, que o Estado ‘através das competências constitucionais que detém por meio de regulamentações específicas é praticamente a única instituição que pode garantir o exercício das liberdades públicas na informação e na comunicação’. (MURCIANO in SOUZA, 200, p.105). [...] defende-se não diferenciar para reafirmar o estatal como necessariamente público, mesmo que a recíproca não seja verdadeira. Um conceito não está limitado ao outro, mas eles podem e devem, em determinados momentos, serem usados como sinônimos a fim de não conceder espaços para a privatização da coisa pública a partir dos interesses governamentais. (CARVALHO, 2009, p.195-196)

A especificidade da TV Pública, para Jonas Valente, é o fato de ela ser um aparelho de Estado, sendo a ele vinculada, por ele mantida, explorada e controlada. E aponta três características:

[...] (1) Possui uma ossatura material própria, (2) é atravessada pela luta entre classes e frações de classe, e (3) desenvolve, isolada e compondo o conjunto do

corpo estatal, uma autonomia relativa que a permite preservar os interesses gerais da classe dominante em relação aos dos capitais individuais e àqueles das classes dominadas. (VALENTE, 2009, p.189)

Ao clarificar o conceito de televisão pública afirma:

O público, aqui, não é entendido como uma esfera de visibilidade para o conjunto das pessoas, como preceitos normativos ou como o espaço da reunião da sociedade, mas como a qualidade de um aparelho inscrito na ‘ossatura institucional do Estado’, para usar um dos termos de Poulantzas. Neste sentido, a televisão pública é entendida para efeitos deste trabalho como um aparelho do Estado que possui uma materialidade institucional na sua concretização enquanto sistema de emissoras que ofertam um serviço de televisão à população. Ela designa a produção e gestão de programações distribuídas sob diversas plataformas tecnológicas diretamente pelo Estado, sendo a expressão deste em um complexo processo que vai muito além dos programas veiculados, mas envolve o arcabouço jurídico-institucional organizador deste aparelho, a operação de sua gestão e o produto veiculado, bem como sua repercussão junto à população. (VALENTE, 2008, p.10)

Há, ainda, no debate, outro argumento relevante a ser considerado: a superação da dicotomia Estado-Sociedade.

Na opinião do jurista Fábio Konder Comparato, o Estado deve superar a dicotomia Estado-Sociedade Civil, sobre o qual, segundo o autor, se fundou o compromisso histórico entre capitalismo e democracia representativa no século XIX. Superada esta falsa dicotomia resolve-se também o problema do público não estatal, porque se não há Estado sem Sociedade Civil – pois esta categoria junto com a Sociedade Política compõe o Estado -, não há estatal sem ser público. Contudo, há de se construir na disputa pelo aparelho estatal a sua ‘desprivatização’, deve-se fazer do Estado, efetivamente, o principal servidor público. Esta não é uma tarefa fácil, mas também não é impossível. (CARVALHO, 2009, p. 203-204)

Na visão que obtemos, por meio das reflexões apresentadas, a televisão estatal é a televisão pública, seja por entendê-la como aparelho ideológico do Estado, que cumpre o papel de “elaborar, apregoar e reproduzir a ideologia” dominante (POULANTZAS, 1981, p.33-34) na luta pelo “*monopolio de los órganos de la opinión pública*” (GRAMSCI, 1984, p.196-197), seja para evitar a privatização da coisa pública como defende CARVALHO. Nela uma confluência se destaca: o entendimento de que a televisão estatal, como aparelho de Estado, constitui um espaço para luta de classes, o que poderá assegurar, mantida a dinâmica, a sua função pública.

Ainda refletindo sobre a questão dos limites entre Estado e Sociedade Civil, fundamental para o entendimento da comunicação pública e por consequência da televisão pública, recorremos ao pensamento de Norberto Bobbio que, ao analisar o assunto, ponderou a respeito da distinção entre eles.

Nestes últimos anos pôs-se a questão de saber se a distinção entre sociedade civil e Estado, que por dois séculos teve curso, teria ainda a sua razão de ser. Afirmou-se que ao processo de emancipação da sociedade do Estado seguiu-se um processo inverso de reapropriação da sociedade por parte do Estado, que o Estado, transformando-se de Estado de direito em Estado social (segundo a expressão

divulgada, sobretudo por juristas e politólogos alemães) e precisamente por ser ‘social’, mal se distingue da sociedade subjacente que ele invade por inteiro através da regulação das relações econômicas. Observou-se, de outra parte, que a este processo inverso, mas não menos significativo de socialização do Estado através do desenvolvimento das várias formas de participação nas opções políticas, do crescimento das organizações de massa que exercem direta ou indiretamente algum poder político, donde a expressão ‘Estado social’ poder ser entendida não só no sentido de Estado que permeou a sociedade, mas também no sentido de Estado permeado pela sociedade. Estas observações são justas, mas, no entanto a contraposição entre sociedade civil e Estado continua a ser de uso corrente, sinal de que reflete uma situação real. Embora prescindindo da consideração de que os dois processos – do Estado que se faz sociedade e da sociedade que se faz Estado – são contraditórios, pois a conclusão do primeiro conduziria ao Estado sem sociedade, isto é, ao Estado totalitário, e a conclusão do segundo à sociedade sem Estado, isto é, à extinção do Estado, o fato é que eles estão longe de se concluir e, exatamente por conviverem não obstante a sua contraditoriedade, não são suscetíveis de conclusão. [...] sociedade e Estado atuam como dois momentos necessários, separados mas contíguos, distintos mas interdependentes, do sistema social em sua complexidade e em sua articulação interna. (BOBBIO, 2007, p.51-52)

É possível conceber que o princípio da complementaridade filia-se à ideia de que a sociedade civil precisa de um espaço comunicacional próprio, para participar do agendamento público. Seja porque no Brasil vivia-se um processo de redemocratização, após uma convivência com o Estado que havia sido apropriado por uma ideologia autoritária. Seja porque havia uma expansão da liberdade de expressão, que não poderia ser comprometida sob pena de retrocesso pelo demasiado fortalecimento do Estado. Seja porque no cenário internacional havia uma ‘onda neoliberal de redução ou retirada do Estado, tanto por meio das privatizações, quanto das publicizações (via Organizações Sociais e Organizações Civis de Interesse Público – OCIPs)’, ou, por haver ‘uma maior afirmação da sociedade civil organizada, uma tendência mundial, com o chamado Terceiro Setor adquirindo uma dimensão comparável à décima economia do Planeta’ (SILVA, 2010, p.53).

No que tange a comunicação pública, o professor Luiz Martins da Silva, reconhece que “a rigor a comunicação pública deveria ater-se somente ao Primeiro Setor e ter como função precípua a divulgação das informações de interesse público, geradas no âmbito do Estado em favor do cidadão. Entretanto, também, as empresas e organizações privadas têm uma função pública [...]” (SILVA, p. 56-57, 2010).

Quando tudo parecia dominado pelo poder de colonização que os *mass media* dispõem, até mesmo o poder de pré-determinar o nosso imaginário (não teríamos sequer o direito a fantasias próprias, lazer próprio, ócio criativo etc), eis que emerge de alguns anos para cá uma espécie de refuncionalização dos meios de comunicação de massa no que se refere às possibilidades de existência de uma comunicação autenticamente pública, ou seja, aquela estritamente voltada para o interesse público, o bem comum, a coisa pública em síntese. E, como veremos, a comunicação pública pode ser constituída por processos comunicacionais originários do Estado, quanto do Governo e da Sociedade Civil (incluindo a categoria da Cultura). Embora se possa depreender que o espaço natural da comunicação pública seja o Governo, e é possível que haja uma primazia desse ator principal no conjunto de agendamento da

mídia (*agenda-setting*), tal segmento encontra-se, no entanto, intensamente permeado pela produção de informações, mensagens e apelos que também são agendados, por exemplo, pelo Terceiro Setor, que corresponde a todo esse aglomerado de organizações, movimentos e atividades que não só representa hoje um grande segmento da sociedade, mas que veio demonstrar cabalmente o que já havia sido preconizado por Pierre Rosanvalon, ou seja, é falsa a dicotomia estatização versus privatização. A coisa pública poderia muito bem ser gerida (e até mais eficazmente, em alguns casos) pela iniciativa privada, ao passo que nem sempre o melhor guardião da coisa pública é o Governo, haja vista (especialmente no caso brasileiro) o fenômeno do patrimonialismo, que consiste no uso para fins privados da máquina administrativa e dos bens públicos. (SILVA, 2010, p. 55-56)

A proposta do Artigo 223, ao criar o princípio da complementaridade, segundo podemos deduzir das palavras de seu proponente e de seus defensores, ofereceu um instrumento legal para assegurar à sociedade civil um espaço, de forma a contribuir para democratizar a comunicação em nosso país. Pretendeu ampliar a oportunidade de voz e expressão para sindicatos, igrejas, e associações de defesa de direitos. Um espaço que, em princípio, estivesse salvaguardado das interferências do Governo do dia e dos métodos da mídia comercial na sua obsessão pela audiência.

Não é possível questionar o caráter público e a função pública de serviços de radiodifusão originários do Estado e do Governo (desde que não a serviço de interesses político-partidários). Entretanto, o que os legisladores da Constituinte de 1987 quiseram foi dotar o país de um sistema de radiodifusão independente, que não sofresse nem com as ingerências políticas dos governos, nem com a ditadura dos índices de audiência que degrada a programação das emissoras comerciais, gerando por todo o lado o fenômeno da baixaria ou da audiência a qualquer preço. (SILVA, 2010, p. 61)

Nesse debate encontramos por um lado argumentos no sentido de revisar o artigo constitucional, fundamentados na alteração do contexto político, pois não se vive mais sob a ameaça de um retrocesso autoritário no domínio do Estado. Na alegação de que a divisão tripartite dos sistemas de comunicação social eletrônica fortalece os operadores privados. E na defesa da TV estatal como coisa pública, na qual também se deve travar a luta de classes e, por consequência, democratizar a comunicação.

Em contraponto existe a ideia que considera necessário defender um espaço para a televisão pública não estatal, independente e autônoma, a fim de garantir para a sociedade civil um canal de participação no agendamento das questões públicas. Essa proposta não exclui a necessidade do controle social e a presença da luta de classes na comunicação social. Ela considera o Artigo 223 como elemento fortalecedor do serviço público de radiodifusão, ao dotar o poder executivo de um instrumento que permite reequilibrar a distribuição de concessões e permissões.

10 Considerações finais

O presente artigo procurou investigar se TV Brasil enquadra-se como emissora do sistema de comunicação pública, conforme prevê o Artigo 223 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o princípio da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal de comunicação social eletrônica.

Como não houve a regulamentação do Artigo 223 e, ao mesmo tempo, verifica-se a aparente intenção do governo federal no sentido de atender ao princípio constitucional com a criação da emissora pública nacional, procurou-se, para contornar a ausência de regulação, recuperar as ideias do relator do referido Artigo, assim como, das propostas apresentadas pelos movimentos que reivindicavam uma comunicação social eletrônica pública, na altura da constituinte de 1987, a fim de recompor a intenção contida no texto constitucional.

Foram também reunidos os conceitos de televisão estatal e pública apresentados em trabalho publicado pela Unesco, com a finalidade de compor as balizas de referência, para observar se as características apresentadas pela TV Brasil permitem sua localização no sistema público, no sistema estatal, ou, ainda, um melhor enquadramento como modelo híbrido no qual os veículos apresentam características de ambos os sistemas.

A criação da TV Brasil reacendeu o debate em torno do princípio da complementaridade, ao questionar a proposta triparte por ele apresentado. No desenrolar da discussão é possível visualizar que uma corrente defende que o estabelecimento do Artigo 223 fortaleceu os operadores privados de concessões de canais de radiodifusão ao reconhecê-los como um sistema, quando na verdade são apenas concessionários de um serviço público. Ao que é contraposto o argumento de que o princípio da complementaridade fortalece o poder executivo federal, ao permitir que equilibre o espectro eletromagnético, dominado pelos operadores privados, por meio da distribuição de concessões e permissões aos sistemas público e estatal.

O embate avança ao procurar definir a televisão pública. Uma corrente defende que a TV estatal é a televisão pública, por sua natureza própria de aparelho de Estado, e ao reconhecê-la dessa forma evita-se a privatização da coisa pública por interesses governamentais. Para os defensores dessa posição trata-se de espaço público em que deve ocorrer a disputa entre as classes sociais, o que contribuiria para democratizar a comunicação. Depreende-se desse argumento que o princípio da complementaridade, ao propor a criação de um sistema público e outro estatal, já não é mais adequado, e necessita ser revisado.

Outra corrente perfilha-se ao espírito da proposta feita pelo relator do Artigo 223, Artur da Távola, e pelos movimentos organizados que atuaram na constituinte e após a constituição ser promulgada. A televisão pública seria, então, um espaço comunicacional próprio para a sociedade civil participar do agendamento público, preservado das interferências do governo do dia e dos métodos da mídia comercial. A divisão tripartite estabelecida pelo princípio da complementaridade, assim, pode ser considerada uma via para o equilíbrio entre operadores privados, sociedade civil e Estado, o que contribuiria para o aprofundamento democrático.

A pesquisa bibliográfica foi utilizada para mapear as influências que resultaram no Artigo 223, para recompor o cenário do surgimento da emissora pública nacional e para acompanhar o debate restabelecido após sua fundação. A análise documental foi a técnica utilizada para estudar o arcabouço jurídico que abriga a Empresa Brasil de Comunicação detentora das concessões da TV Brasil. A conjugação de ambas permitiu confrontar a intencionalidade do constituinte, os conceitos de televisão pública e estatal e as características da emissora.

Foi possível observar que a TV Brasil enquadra-se em um modelo híbrido, não previsto pelo princípio da complementaridade, no qual predominam as características da televisão estatal, ressalvada, especialmente, as possibilidades de autonomia previstas para o conteúdo de sua programação. Embora, mesmo nesse aspecto, sofra influências condicionantes da parte de autoridade externa, tais como: a nomeação pela Presidência da República dos representantes da sociedade civil que integram o seu Conselho Curador, órgão que deve salvaguardar os interesses da população por suas funções consultivas e deliberativas; o titular da Ouvidoria, que é um canal de comunicação e crítica para o público telespectador, é designado pelo Conselho de Administração formado por membros também nomeados pelo presidente da República; a dotação orçamentária da emissora pode ser arbitrada de acordo com o interesse do poder executivo, o que pode interferir diretamente na qualidade e na diversidade do conteúdo.

Há necessidade de fomentar e ampliar a problematização a respeito do princípio da complementaridade, de forma a colocar na pauta das discussões públicas a questão de sua revisão, ou, a necessidade de dar-lhe cumprimento, a começar por sua plena regulamentação.

A considerar os resultados aqui obtidos é importante retomar a questão do princípio da complementaridade a partir do marco que representa a TV Brasil, não somente nos encontros especializados, mas de forma a sensibilizar e provocar o envolvimento da

população, para que ela participe da construção do modelo brasileiro de comunicação social eletrônica. Dessa forma poderá ser assegurada a formulação de políticas públicas adequadas para o setor, necessárias ao propósito de desenvolvimento da democracia no país.

Com vistas a estudos futuros será pertinente explorar a relação entre população e políticas públicas de comunicação, de forma a compreender o grau de interesse e a percepção que existe atualmente sobre o tema. Poderá contribuir significativamente, também, a realização de análises comparativas entre o modelo brasileiro de radiodifusão pública e aqueles que existem, há mais tempo, em outros países.

Referências

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma teoria geral da política. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal: Secretaria Especial de Informática, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_223_.shtm>. Acessado em: 29 de Mai. 2014, 14:33:25.

_____. Medida provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007. **Presidência da República: Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos**, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Mpv/398.htm>. Acessado em: 30 mai. 2014, 10:27:28.

_____. Exposição de Motivos Interministerial nº 4, de 10 de outubro de 2007. **Presidência da República: Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos**, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Exm/EMI-04-SECOM_PR-C.CIVIL-MP.htm>. Acessado em: 30 mai. 2014, 10:02:26.

_____. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008. **Presidência da República: Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos**, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11652.htm>. Acessado em: 30 mai. 2014, 10:34:42.

_____. Decreto nº 6689, de 11 de dezembro de 2008. **Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos**, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6689.htm>. Acessado em: 30 mai. 2014, 13:38:04.

CAPARELLI, Sérgio. **Comunicação de Massa sem Massa**. 5. ed. São Paulo: Summus, 1986. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=-SDtgXeSYqIC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acessado em: 24 de abr. 2014, 12:05:18.

CARVALHO, M. de. **Ambigüidades no princípio da complementaridade entre os sistemas de radiodifusão na CF**: inoperância regulatória, crise do Estado e domínio privado. 198 f. 2009. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Centro de Artes e Comunicação. Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2009.

_____. Considerações Sobre o Princípio da complementaridade dos Sistemas Privado, Público e Estatal de Radiodifusão. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXXIII, 2010. Caxias do Sul. **Anais...** São Paulo: Intercom, 2010. 15 p. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-3272-1.pdf>>. Acessado em: 12 de abr. 2014, 17:53:31.

CENTRO DE ESTUDOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA. **A transição política e a democratização da comunicação social**: Alternativas para ação de um Governo Democrático. Brasília: CEC, 1984.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **TV Brasil**: Sobre a TV. Disponível em: <<http://www.tvbrasil.ebc.com.br/sobreatv>>. Acessado em: 30 mai. 2014, 10:45:53.

_____. **Sobre a EBC: O que é a EBC.** Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/a-empresa>>. Acessado em: 30 mai. 2014, 10:51:39.

FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO. **Consulta Pública:** Plataforma para um novo Marco Regulatório das Comunicações no Brasil. Brasília: FNDC, 2011. Disponível em: <<http://www.comunicacaodemocratica.org.br/>>. Acessado em 30 de mai. 2014, 09:02:47.

FÓRUM NACIONAL DE TVS PÚBLICAS, I, 2007, Brasília. Carta de Brasília. **Documento final...** Brasília: Intervezes, 2007. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=236&Itemid=99999999>. Acessado em: 22 abr. 2014, 16:20:33.

GRAMSCI, Antonio. **Cuadernos de la Cárcel, v. 3.** México, DF: Ediciones Eras, 1984. Disponível em: <<http://bibliophiliaparana.wordpress.com/2011/09/05/gramsci-antonio-cuadernos-de-la-carcel-tomo-iii/>>. Acessado em: 29 mai. 18:15:32.

LIMA, Venício A. de. Um lutador pela comunicação democrática. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, ed. 485, 13 mai. 2008. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/um-lutador-pela-comunicacao-democratica>>. Acessado em: 30 mai. 2014, 11:31:26.

_____. O princípio da complementaridade. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, ed. 520, 13 jan. 2009. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/o_principio_da_complementaridade>. Acessado em: 10 abr. 2014, 16:15:30.

MARCELINO, D.; BRAGA, S.; DOMINGOS, L. Parlamentares na Constituinte de 1987/88: uma contribuição à solução do “enigma do Centrão”. **Revista Política Hoje**, v. 18, n. 2, p. 239-279. Recife: UFPE, 2009. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/politica/issue/view/3/showToc>>. Acessado em: 02 jun. 2014, 12:58:58.

MOTTER, Paulino. **A batalha invisível da constituinte:** interesse privado versus caráter público da radiodifusão no Brasil. 327 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política. Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 1994.

MOYSES, Diogo. Limites no modelo de gestão da TV Brasil. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, ed. 536, 08 mai. 2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/limites-no-modelo-de-gestao-da-tv-brasil>>. Acessado em: 29 mai. 2014, 13:08:13.

RAMOS, Murilo C. **EBC: os avanços e os desafios depois de meia década.** Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura. São Cristóvão, vol. 15, n.2, p. 6-11, mai-ago. 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufs.br/index.php/epctic/article/viewFile/935/827>>. Acessado em: 30 mai. 2014, 18:20:20.

RAMOS, Murilo C. Restauração do sistema e controle público. In: Plenária do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, XIV, 2008. Brasília. **Documentos...** Brasília: FNDC, 2008. Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/search/?q=Reestrutura%C3%A7%C3%A3o+do+sistema>>. Acessado em: 10 abr. 2014, 19:52:42.

PINHEIRO, Guilherme. **A comunicação social eletrônica no Brasil:** marco regulatório e convergência tecnológica. 2008. 208 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Políticas Públicas) – Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/3559/3/GUILHERME%20PINHEIRO.pdf>>. Acessado em: 04 jun. 2014, 17:22:07.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981.

SILVA, Luiz M. da. (Org.). **Comunicação Pública:** algumas abordagens. Brasília: Casa das Musas, 2010.

UNESCO. Representação no Brasil. Indicadores de Qualidade nas Emissoras Públicas: uma avaliação contemporânea. **Série Debates Comunicação e Informação**, nº 10, jun. 2012. Brasília: Unesco, 2012. 35 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002166/216616por.pdf>>. Acessado em: 24 abr. 2014, 11:27:10.

VALENTE, Jonas C.L. Notas sobre a compreensão da TV Pública como aparelho de Estado na Indústria Cultural. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, XXXI, 2008. Natal. **Anais...**São Paulo: Intercom, 2008. 14 p. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2008/resumos/R3-1724-1.pdf>>. Acessado em: 02 de mai. 2014, 09:42:55.

VALENTE, Jonas C.L. **TV Pública no Brasil: A criação da TV Brasil** e sua inserção no modo de regulação setorial da televisão brasileira. 2009. 199 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação. Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2009. Disponível em: < <http://repositorio.unb.br/handle/10482/5468>>. Acessado em: 12 abr. 2014, 14:40:38.

Data da entrega: 10 jun. 2014.

APÊNDICE A - Quadro comparativo dos modelos de televisão pública e estatal com o modelo da TV Brasil.

Categoria	Modelo conforme intenção do Relator	Modelo de Veículo de Comunicação Estatal	Modelo de Veículo de Comunicação Pública	Modelo da TV BRASIL
Quanto à propriedade e natureza jurídica	Instituições da sociedade civil: sindicatos, igrejas, universidades e associações de defesa de direitos, que pela concessão receberiam o foro de entidade pública.	Pertence ao Estado por integrar a administração direta ou por ser uma empresa pública	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), ou, ainda, como fundação de direito privado, desde que seja assegurada a sua fiscalização pelo poder público, sem ingerências administrativas, e pelos cidadãos.	Televisão gerida pela EBC- Empresa pública federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
Quanto ao modelo de gestão	Independente em relação ao Estado e ao Mercado	Dirigentes e quadros executivos são nomeados por órgãos dos poderes de Estado, e deles não são independentes.	Conselho independente formado por representantes da sociedade civil, nomeado ou aprovado pelos órgãos de Estado. Principal executivo é escolhido pelo Conselho.	- Assembleia Geral - Conselho de Administração nomeado pelo Presidente da República. - Conselho Fiscal nomeado pelo Presidente da República. - Conselho Curador formado por 22 membros, designado pelo Presidente da República, haverá um processo de consulta pública para indicação de 15 nomes para designação da presidência. - Diretoria Executiva:

				Diretor Presidente e Diretor Geral nomeados pelo Presidente da República, até diretores eleitos pelo Conselho de Administração. (Lei 6.689 de 11/12/2008)
Quanto ao financiamento	A diferença fundamental entre o Estatal e o público não está na fonte de recursos.	Considerando que a emissora integra a administração pública direta ou indireta, ou por ser empresa pública, o seu financiamento é total ou predominantemente público.	Dotações orçamentárias do Estado ou da Sociedade. Quando da sociedade pode ser feita por taxas compulsórias ou doações. Os aportes são regulamentados por lei que não permita a ingerência do agente público. Não há captação de anúncios no mercado.	I - de dotações orçamentárias; II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta Lei; III – no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação da contribuição instituída no art. 32 desta Lei [Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública]; IV - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação; V – de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; VI – de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos; VII – de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a

				<p>veiculação de anúncios de produtos ou serviços;</p> <p>VIII – da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;</p> <p>IX – de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;</p> <p>XII de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos nesta Lei (Artigo 11 da Lei 11.652 de 7/4/2008)</p>
Quanto à programação	<p>Propostas da sociedade civil organizada. (Valente, p. 74)</p>	<p>Existe subordinação à aprovação ou concordância da autoridade estatal, portanto, existe um controle de fora para dentro da emissora.</p>	<p>A programação deve gozar de total autonomia, não sendo vinculada a qualquer tipo de “aprovação ou anuência de autoridades externas”. E deverá assegurar a diversidade de vozes, a experimentação de linguagem, a informação crítica e independente, e a formação de cidadãos autônomos. Não poderá ter finalidade “comercial, partidária, governamental ou religiosa”.</p>	<p>- O Diretor Presidente poderá instituir e regulamentar um comitê de programação.</p> <p>- Conselho Curador delibera sobre a programação.</p> <p>- Ouvidoria assegura aos telespectadores o direito à crítica e sugestões à programação.</p> <p>- Autonomia em relação ao Governo Federal. (Lei 6.689 de 11/12/2008)</p>

Fonte: Elaborado pelo autor.